



## CONTRATO Nº 8/2025

### Pregão Eletrônico nº 03/2025- Processo Licitatório nº 11/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA - MG E A EMPRESA/PESSOA JOSE MAURICIO CEZAR , CNPJ: 444.658.406-59 , SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**1 - PARTES:** O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18 315 218/0001-09 , sediada à Praça Bom Despacho, 50 - Centro, na cidade de Leandro Ferreira - MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, portador do CPF nº 176.XXX.XXX-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **JOSE MAURICIO CEZAR , inscrita no CNPJ: 444.658.406-59** , sediada na Rua RUA SINHA CORREA , , BELA VISTA , Leandro Ferreira, neste ato representada por JOSE MAURICIO CEZAR , portador do CPF: 44465840659 denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviço, decorrente do Pregão Eletrônico 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **2 - DO OBJETO: (art. 92, I)**

**2.1 -** O objeto deste contrato é a Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**2.2 -** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O termo de referência;

**2.2.2.** A Proposta do contratado;

**2.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados - Processo nº 11/2025, Pregão Eletrônico nº 03/2025.

**2.3.** O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.





### **- DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:**

3.1. O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por km rodado. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação do Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ao Departamento Financeiro, mediante o atestado de prestação de serviços do **CONTRATADO, acompanhado e emitido pelo Departamento Municipal de Educação.**

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O prazo de vigência do contrato é até 31.12.2025, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 O contrato poderá ser prorrogado.

### **3. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) executar os serviços de acordo com os horários e rotas estipulados pelo Departamento Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
- b) arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, etc.
- c) arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo contratado

### **5- CLAÚSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
- b) monitorar os serviços;
- c) publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal.

### **6- CLAÚSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL**

6.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 011/2025, modalidade Pregão nº 03/2025.





## 7.1-CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ R\$ 48.960,00 ( quarenta e oito mil e novecentos e sessenta reais ), sendo pago o valor de R\$: 3,40 (três reais e quarenta centavos) por km. rodado.

## 8.0- CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato correrão à conta do elemento de Despesa n.º:

3.3.90.36.00 - (Pessoa Física)

3.3.90.39.00 - (Pessoa Jurídica)

## 9.0 CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## 10 -CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Em caso de ocorrência de atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- d) Em caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.





## 11-CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador dos serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 14.133 de 2021;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta cláusula.

e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

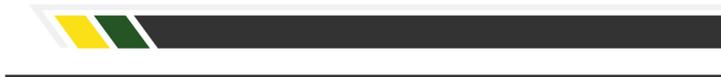
f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

g) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## 12- CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.





### **13- CLÁUSULA TREZE: DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, onze de fevereiro de 2025.

**Nivaldo Rodrigues de Carvalho**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**JOSE MAURICIO CEZAR**

**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

